

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** As políticas e diretrizes, nelas incluindo o cronograma para implantação nos órgãos da Administração Pública Municipal, definidas pelo órgão coordenador do Compras Manaus de que trata este Decreto serão submetidas à apreciação do Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno e aprovadas mediante ato específico.

**Art. 35.** As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA pertinentes à catalogação de materiais e serviços, pesquisa de mercado e instrução processual para obtenção de Ata de Registro de Preços, em razão do conhecimento técnico específico da área de saúde, permanecerão sob competência desse órgão, o qual estará vinculado ao Sistema Compras Manaus, sob gerenciamento da UGCM/SEMEF.

**Art. 36.** Os processos de compras poderão ser constituídos e armazenados em meio eletrônico, desde que os atos que o compõem sejam assinados eletronicamente por meio de certificação digital, emitida por autoridade certificadora credenciada, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os processos de compra constituídos e armazenados em meio eletrônico serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**Art. 37.** Os processos e demais documentos físicos e em mídia oriundos das atividades do Departamento de Patrimônio e Banco de Preços, pertinentes à Divisão de Materiais, Divisão de Banco de Preços, Gerência de Registro de Preços e Gerência de Cotação de Preços, então pertencentes à estrutura da SEMAD, passarão a compor a estrutura da Unidade Gestora de Compras Municipais no âmbito da SEMEF.

**Art. 38.** Os processos administrativos, licitatórios e demais correlacionados ao Sistema Compras Manaus, que estejam em trâmite junto à SEMAD, passarão a ser de responsabilidade da SEMEF por meio da UGCM, a partir da data da vigência do presente decreto.

**Parágrafo único.** As Atas de Registro de Preços vigentes, oriundas da SEMAD, passarão a ser gerenciadas pela SEMEF, por meio da UGCM.

**Art. 39.** As obrigatoriedades estabelecidas neste decreto passarão a vigor para cada órgão executor após conclusão dos treinamentos de todos os módulos integrantes do Sistema Compras Manaus, os quais serão gradativamente definidos através de resolução.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.209, de 06 de novembro de 2015, sem prejuízo dos atos constituídos até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 41.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de janeiro de 2016.

**MAURÍCIO WILKIN DE AZEVEDO BARRETO**  
Prefeito de Manaus em exercício

**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**ULISSES TAPAJÓS NETO**  
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

**DECRETO Nº 3.271, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

**ESTABELECE** normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município, e de seus respectivos dependentes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter uma base atualizada de dados funcionais, financeiros e cadastrais, de servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes;

**CONSIDERANDO** o interesse em obter uma análise segura do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município e a correta estimativa de compensações previdenciárias a serem realizadas pelo RPPS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva participação do RPPS municipal no Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, e no Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Previdência – SIPREV/Gestão;

**CONSIDERANDO** a atual desatualização do banco de dados Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social do Município – SISPREV;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.238, de 15 de abril de 2013, que institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos servidores Públicos do Município de Manaus;

**CONSIDERANDO** que o último Censo Previdenciário ocorreu em 2011, sem implementação digital de dados e, desde então, a base funcional, financeira e cadastral de servidores ativos não sofreu atualizações anuais;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo nº 2015/16658/16596/05339,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município, assim entendidos os servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes.

**Art. 2º** O Censo Previdenciário tem caráter obrigatório, devendo os segurados de que trata o art. 1º deste Decreto prestar, no prazo estabelecido em norma específica, todas as informações requisitadas, em questionário próprio, assim como os documentos comprobatórios que se fizerem necessários, sendo considerada falta grave deixar, injustificadamente, de submeter-se ao Censo, ou negar-se a prestar as informações ou documentos necessários.

§ 1º Os segurados estão obrigados a apresentar as vias originais de seus documentos pessoais, de dependentes ou relativos à atividade profissional em outros regimes.

§ 2º O preenchimento do questionário específico e a entrega de documentos somente podem ser feitos por procurador nos seguintes casos:

I – afastamento do servidor para qualificação profissional fora do Estado;

II – lotação em órgão municipal que funcione em outro Estado da Federação;

III – disposição para outros órgãos Estaduais ou Federais com sede fora do Estado do Amazonas;

IV – comprovado domicílio de aposentado ou pensionista em outro Estado da Federação.

**Art. 3º** Sujeitar-se-á às sanções previstas no incisos II e IV do art. 216 combinado com o art. 218, parágrafo único, II, alíneas a, b, c, d, e, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor que:

I – findo o período determinado para coleta de dados, injustificadamente, deixar de prestar as informações requisitadas ou os documentos complementares comprobatórios;

II – prestar informações falsas ou omitir dados pessoais, funcionais ou sobre dependentes, que devam necessariamente ser declarados.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade de que trata este artigo observará o disposto nos artigos 231 e 232 da Lei nº 1.118, de 1971.

**Art. 4º** Compete ao Diretor-Presidente da Manaus Previdência:

I – definir a quantidade de postos de atendimento para a realização do Censo Previdenciário, indicando endereços, horários de funcionamento e prazos para o atendimento dos segurados;

II – elaborar e divulgar a lista de documentos obrigatórios a serem apresentados no recenseamento;

III – fiscalizar o trabalho da empresa contratada para a realização do Censo Previdenciário.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Manaus devem cooperar, no âmbito de suas respectivas competências, com a execução do Censo, inclusive facilitando a divulgação e atendendo ao disposto neste Decreto.

§ 1º Observados os locais e prazos de funcionamento dos postos de atendimento, estabelecidos em norma específica, os Titulares de cada órgão da Administração Direta e Indireta indicarão um servidor do Setor de Recursos Humanos a quem se devem reportar a coordenação geral do Censo e os funcionários da empresa contratada.

§ 2º Para os fins tratados no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA indicarão um representante em cada distrito.

**Art. 6º** Para fins de cumprimento deste Decreto, os setores de recursos humanos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer:

I – documentos funcionais dos servidores, que estiverem em seus arquivos e forem requisitados pela coordenação do Censo;

II – acesso às pastas funcionais, pela coordenação geral do Censo e pelos funcionários da empresa contratada, para consulta ou digitalização de documentos cadastrais, funcionais ou financeiros, caso necessário.

**Parágrafo único.** Norma específica do Diretor-Presidente da Manaus Previdência estabelecerá o cronograma de apresentação e digitalização dos documentos obrigatórios a serem fornecidos diretamente à empresa contratada, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela conservação, guarda e devolução, na ordem e estado em que foram entregues.

**Art. 7º** A Manaus Previdência fará a mais ampla divulgação do Censo Previdenciário, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância do cadastramento.

**Art. 8º** O Censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e demais dependentes segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Manaus, constituindo um banco de dados geral, de que constem as seguintes informações:

I – cadastrais: dados pessoais, seja servidor ativo, inativo, pensionista ou dependente;

II – funcionais: vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras, inclusive se prestados em outros regimes previdenciários;

III – financeiras: base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos.

**Art. 9º** Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos servidores ativos.

§ 1º O documento hábil à averbação do tempo de contribuição referente aos vínculos de que trata o *caput* deste artigo é a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

§ 2º Ainda que o servidor ativo não pretenda averbar, de imediato, o tempo laboral prestado a outros regimes previdenciários, fica obrigado a declarar o período respectivo, e a apresentar extrato comprobatório de tais vínculos.

**Art. 10.** Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Decreto, e atualizado o banco geral de dados dos servidores do município de Manaus, será obrigatório o recadastramento anual de servidores ativos, com vistas à atualização de dados cadastrais, financeiros, funcionais e de seus dependentes, visando à permanente atualização das pastas funcionais, observando-se ainda:

I – o recadastramento de que trata o *caput* deste artigo será feito pelo setor de recursos humanos de cada órgão da Administração Direta e Indireta do Município;

II – eventuais alterações de dados cadastrais, financeiros, ou funcionais serão obrigatoriamente implementados no SISPREV, para fins de subsidiar a análise financeira e atuarial;

III – a Manaus Previdência expedirá, em cada exercício, ato de que constem as orientações necessárias ao recadastramento anual de servidores ativos, produzindo eficácia em relação a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único.** O recadastramento anual de aposentados, pensionistas, e de seus respectivos dependentes, segue o disposto em lei específica.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de janeiro de 2016.

  
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO  
Prefeito de Manaus, em exercício

  
MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil